



## **Visão psicanalítica sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP): os novos desafios da atuação de profissionais pelo viés da interdisciplinaridade em âmbito jurídico**

**Rosiane Souza Martins**<sup>1</sup>, rosianesmartins@gmail.com; **Caroline Oliveira Levate**<sup>2</sup>;  
**Giselle Braga de Aquino**<sup>3</sup>

1. Graduanda em psicologia pela Faculdade de Minas (FAMINAS), Muriaé, MG;
2. Mestre em Literatura Brasileira pelo Centro de Ensino Superior (CES), Juiz de Fora, MG; professora na Faculdade de Minas (FAMINAS), Muriaé, MG;
3. Mestre em Psicologia Social pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), Niterói, RJ; professora na Faculdade de Minas (FAMINAS), Muriaé, MG.

Artigo recebido em 27 abr. 2011 e aprovado em 06 out. 2011

**RESUMO:** O presente artigo trata do fenômeno chamado Síndrome da Alienação Parental (SAP), sua conceituação e contextualização. Esse conceito será aqui analisado numa perspectiva psicanalítica, já que esta perspectiva tornou-se mais coerente para a compreensão de como os conflitos inconscientes do casal parental influenciam e geram conseqüências psicológicas nos filhos. Para tanto, foi feita uma análise do discurso a partir dos textos resultantes de 11 anamneses aplicadas em usuários do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da Faculdade de Minas (FAMINAS). Os resultados sinalizaram no discurso dos participantes a alienação parental ou até mesmo a própria Síndrome da Alienação Parental. Observou-



se, então, que existe a necessidade de se desenvolver uma ação interdisciplinar nos órgãos que atuam com essa demanda, revelando a importância da Psicologia neste espaço.

**Palavras-chave:** separação, Síndrome da Alienação Parental, psicanálise, análise do discurso.

**RESUMEN: Punto de vista psicoanalítico sobre el Síndrome de Alienación Parental (SAP): los nuevos retos del papel de los profesionales en la perspectiva de un marco legal interdisciplinario.** Este artículo trata del fenómeno conocido como: Síndrome de Alienación Parental (SAP), su conceptualización y contextualización. Este concepto será analizada aquí en una perspectiva psicoanalítica, ya que esta perspectiva se ha convertido en una comprensión más coherente de cómo los conflictos inconscientes de los padres influyen en generar consecuencias psicológicas en los niños. Para ello, un análisis del discurso que resulta de los textos de las 11 historias clínicas aplicadas a los usuarios del Centro de Práctica Jurídica (NPJ), la Faculdade de Minas (FAMINAS). Los resultados mostraron que los participantes en el discurso de la alienación parental o el Síndrome de Alienación Parental, incluso propia. Había, pues, que hay una necesidad de desarrollar un enfoque interdisciplinario en las agencias que trabajan con esta demanda, que revela la importancia de la psicología en este espacio.

**Palabras llaves:** la separación, el síndrome de alienación parental, el psicoanálisis, análisis del discurso.

**ABSTRACT: Psychoanalytic view on Parental Alienation Syndrome (PAS): the new challenges of the role of professionals in the perspective of interdisciplinary legal framework.** This paper deals with the phenomenon called: Parental Alienation Syndrome (PAS), its conceptualization and

contextualization. This concept will be analyzed here in a psychoanalytic perspective, since this perspective has become more coherent understanding on how the unconscious conflicts of the parents influence to generate psychological consequences in children. For this purpose, an analysis of speech resulting from the texts of 11 case histories applied to users of the Center for Legal Practice (NPJ), Faculdade de Minas (FAMINAS). The results showed participants in the discourse of parental alienation or even own Parental Alienation Syndrome. There was, then, that there is a need to develop an interdisciplinary approach in the agencies that work with this demand, revealing the importance of psychology in this space.

**Keywords:** separation, parental alienation syndrome, psychoanalysis, discourse analysis.

## Introdução

O presente estudo abarca o tema da Síndrome da Alienação Parental (SAP), que apesar de ser um tema atual, retrata um antigo problema social que está enraizado no meio familiar, pós-separação conjugal, já que a SAP é caracterizada pelas tentativas de um ente familiar macular a imagem de outro ente familiar, ente este que é uma figura importante na vida da criança.

Este tema é de suma relevância na atualidade, tendo em vista a grande incidência de separações/divórcios que, em sua grande maioria, estão atrelados às brigas e discordâncias que esta situação envolve. De acordo com Silva (2006), é um fenômeno bastante comum nas questões que envolvem separação, como pensão alimentícia, guarda dos filhos e as visitas domiciliares. Isso pôde ser constatado à medida que tivemos contato com o tema através de literaturas que abordam o assunto e pelo próprio estudo de campo realizado por nós.

Nesse trabalho, partimos do pressuposto que esta é uma questão que atravessa a condição de parentalidade do casal, que se configura na função de pai e mãe, indo para além, envolvendo a conjugalidade do agora ex-casal, que diz respeito ao vínculo afetivo de marido e mulher. Conforme Silva (2008), os filhos são penalizados de forma cruel pela conduta imatura dos pais quando estes não percebem que precisam separar o fim do relacionamento dos desgastes do convívio com os filhos, atrelando à rotina dos filhos o modo de viver que eles, pais, conseguirão estabelecer entre si, pós-ruptura conjugal.

A princípio, tivemos contato com situações relacionadas no presente estudo a partir de um estágio realizado no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da

Faculdade de Minas (FAMINAS), no ano de 2009. Ressaltamos que o estudo apresentado esta sob a ótica da Psicanálise, que fundamentou os dados encontrados na pesquisa realizada com 11 pessoas que foram atendidas no NPJ e que participaram das anamneses, e buscavam solucionar conflitos pós-separação. Os textos resultantes das anamneses foram submetidos a uma análise do discurso, a partir de duas categorias: o motivo que fez o participante procurar o NPJ e algumas características que apontam a existência da SAP.

## I – Conceituação e contextualização da SAP

Com os atendimentos realizados no estágio feito no NPJ, percebemos a recorrência de um tema nos casos atendidos: guarda de filhos. O divórcio é um direito do casal que não quer e/ou não consegue mais viver junto. Contudo, segundo Féres-Carneiro (2008, p. 63) “a separação provoca nos cônjuges sentimentos de fracasso, impotência e perda, havendo um luto a ser elaborado. O tempo de elaboração do luto pela separação é quase sempre maior do que àquele do luto por morte”. E, por isso mesmo, ocorre uma confusão nas emoções desses pais sobre como separar o conflito conjugal da relação que têm com os filhos.

Nesse sentido, diante da separação, pode ocorrer alteração no comportamento dos filhos, pois, estes se vêem ameaçados quando se deparam com a desestruturação do lar. Conforme Féres-Carneiro (2008 apud GARDNER, 1999) a síndrome foi identificada primeiramente pelo psiquiatra infantil Richard Gardner, em 1985, que denomina por Síndrome da Alienação Parental (SAP) o ato de programar a criança para que, sem justificativa, odeie um de seus genitores.

Nesse contexto de separação, a alteração no comportamento dos filhos, algumas vezes, pode ser resultado da Síndrome da Alienação Parental (SAP), quando um ente desloca sentimentos ressentidos pela perda do relacionamento para os filhos. No entanto, precisamos diferenciar a alienação parental da SAP propriamente dita. Fonseca (2007) salienta que a síndrome não se confunde com a simples alienação parental, tendo em vista que aquela é desencadeada a partir desta. Sendo assim, a alienação parental se dá no ato do genitor-guardião afastar os filhos do outro genitor. A SAP, já implica seqüelas comportamentais e emocionais, das quais as crianças são as maiores vítimas.

Outra diferenciação importante desse conceito é trazida por Trindade (2010, p. 206):

A Síndrome de Falsas Memórias e a Síndrome de Alienação Parental são dois institutos muito diferentes, que não podem ser confundidos, nem utilizados como sinônimos. A

Síndrome da Falsa Memória configura uma alteração da função mnêmica; enquanto a Síndrome de Alienação Parental é um distúrbio do afeto que se expressa por relações gravemente perturbadas, podendo, de acordo com a intensidade e a persistência, incutir falsas memórias, sem que, entretanto, ambas estejam diretamente correlacionadas.

Para este mesmo autor, a Síndrome das Falsas Memórias diz respeito à prática de a mãe e/ou pai, ou outro familiar, implantar falsas histórias (lembranças) na mente da criança de descaso do outro genitor para com ela, bem como de maus tratos, dentre outros. Enquanto, Síndrome da Alienação Parental diz respeito a um distúrbio do afeto da criança na sua relação com a mãe ou pai alienado em decorrência de conversas e informações distorcidas recebidas sobre essa mãe ou pai. Com certeza a primeira pode ocasionar a segunda. Mas não seguem, no entanto, uma correlação direta.

Para Trindade (2010) a Síndrome da Alienação Parental pode ser percebida em três estágios: um primeiro mais leve, que se efetua em campanhas desmoralizadoras do genitor alienador para com o genitor alienado; um segundo estágio, classificado em intenso, quando ocorre a intensificação do estágio inicial, implicando problemas com as visitas e com o comportamento da criança, que se apresenta alterado e hostil para com o genitor alienado; e, por último e mais grave, um estágio acentuado da doença, em que ocorrem fortes campanhas de desmoralização contra o genitor alienado, que se estendem para a sua família e para seu círculo social. Nesse último estágio, podem ocorrer rupturas, divisões entre os familiares e até mesmo entre os profissionais envolvidos no caso, pois, os mesmos são levados a assumir um dos lados, considerando-os totalmente maus ou totalmente bons.

Fonseca (2007) apresenta os motivos que podem ocasionar a SAP, dentre os quais podemos citar: vingança do ex-cônjuge por inconformismo com a separação; insatisfação do genitor alienante, algumas vezes por questões de ordem econômicas; dissolução do matrimônio por adultério, especialmente quando o ex-cônjuge dá continuidade na relação com este parceiro(a), dentre outros.

No entanto, queremos esboçar neste artigo as questões inconscientes, o desejo inconsciente, por trás do motivo que leva as pessoas a agirem de determinada maneira frente à perda do seu objeto de amor. Freud, em sua obra: **O futuro de uma ilusão** (1996a/1927-1931) considera que todo trabalho da humanidade ao instituir a família é em decorrência desta questão. A civilização se deu em função de reduzir o estado de desamparo característico, no qual o

animal humano nasce. Freud (1996a/1927-1931) complementa salientando que nossa necessidade de vínculos e/ou a falta deles nos remete ao estado de desamparo como o que a criança vivencia na infância com relação a seus pais. É nessa teia de vínculos necessários para sobrevivermos que ao nascermos somos inseridos no mundo.

Freud (1996a/1927-1931) traduz o amor com a busca do EU ideal no outro, ou seja, quando se ama busca-se preencher a própria carência/falta no outro. Contudo, quando passa o enamoramento, vêem-se mais claramente os defeitos e rompe-se o encantamento.

Quando um relacionamento amoroso se encontra no seu auge, não resta lugar para qualquer outro interesse pelo ambiente; um casal de amantes se basta a si mesmos; sequer necessitam do filho que têm em comum para torná-los felizes (FREUD, 1996b/1927-1931, p.113).

Quando ocorre a separação, vemos muitos entraves advindos da SAP, pois os vínculos parentais são os que propiciam à criança/adolescente se constituir em seus laços afetivos. Uma vez rompidos estes laços e/ou distorcidos pelos comportamentos dos pais ou de um deles, afetar-se-á a criança/adolescente de forma direta em suas relações afetivas.

Freud, quando relatou o caso clínico do pequeno Hans, considerou alguns aspectos emocionais no desenvolvimento afetivo da criança no seio da família. Ele argumentou que, quando a criança vive um estado de ansiedade nesse convívio, tal situação, ou seja, o estado episódico, pode se estabelecer de forma mais constitutiva na vida da criança.

Uma vez que um estado de ansiedade se estabelece, a ansiedade absorve todos os outros sentimentos, como progresso da repressão, e com a passagem ao inconsciente de boa parte das outras idéias que são carregadas de afeto e que foram conscientes todos os afetos podem ser transformados em ansiedade (FREUD 1996c/1909, p. 39).

Esses prejuízos emocionais podem comprometer a vida em desenvolvimento da criança e, de forma especial, quando ocorre a separação ou divórcio, pois a criança precisa elaborar a situação nova de sua família e, por vezes, a mágoa adquirida pelo ex-cônjuge acaba dificultando esse processo de elaboração.

De acordo com Dias (2008), o comportamento do genitor guardião pode chegar a uma forma de abuso quando põe em risco o desenvolvimento mais saudável da criança. Ela experimenta uma crise de lealdade para com o seu genitor guardião, com quem procura se identificar, sendo que a lealdade para com um dos pais pressupõe deslealdade para com o outro nesse contexto. “O que gera um sentimento de culpa quando, na fase adulta, constatar que foi cúmplice de uma grande injustiça” (DIAS, 2008, p. 13).

Esse processo de separação por si só já abala o(a) filho(a). No entanto, “o maior sofrimento da criança não advém da separação em si, mas do conflito, e do fato de se ver abruptamente privada do convívio com um de seus genitores” (SOUZA, 2008, p.7). Nesse sentido, podemos inferir que a separação pode ser elaborada pela criança de forma natural ou menos traumática, se os pais estiverem cômicos de sua função parental. Para Trindade (2010, p. 182)

não se deve esquecer que os filhos não devem ficar privados do direito de convivência familiar e que o exercício da função paterna ou materna a eles se destina enquanto seres em desenvolvimento, constituindo para a criança e para o adolescente um direito subjetivo individual.

A sensação de abandono é muito comum na experiência humana devido ao estado de desamparo já mencionado nesse ensaio. Isso, acrescido do término de um casamento, aumenta proporcionalmente o sentimento da criança concebida nessa relação de estar sendo abandonada. “É que nunca nos achamos tão indefesos contra o sofrimento como quando amamos; nunca tão desamparadamente infelizes como quando perdemos o nosso objeto amado ou o seu amor” (FREUD, 1996b/1927-1931, p. 90). Diante de seu maior conflito interno, que seria o estado de desamparo, cada sujeito se apega ao que puder para não ter que enfrentar essa questão.

Nesse conflito interno desencadeado pela separação conjugal, os adultos se esquecem que as crianças precisam ser amparadas para darem conta de elaborarem outras possibilidades diante da ruína de sua família. A infância é marcada pela fantasia, isso é, o mundo da criança funciona por meio de um processo lúdico, imaginativo – a realidade é elaborada a partir das fantasias da criança. No entanto, ao se depararem com o fim do casamento dos pais, de acordo com Minuchin (2009), é da natureza das crianças imaginar coisas assustadoras. A idéia de serem abandonadas é muito comum, afinal os seus pais não se amam mais.

A separação do casal desemboca a “falta”, provoca a angústia proveniente do estado de desamparo esboçado por Freud. Mas ainda desencadeia

um maior malefício quando existem filhos dessa união, pois os filhos ficam, na maioria das vezes, sem a companhia de um dos pais.

A criança fica privada do seu direito de ter um contato contínuo e íntimo com ambos os pais. Este afastamento pode acarretar muitos danos para o desenvolvimento emocional da criança que acredita não ser merecedora de amor, vivenciando sentimentos de culpa, de abandono, de rejeição, de baixa auto-estima e de vazios afetivos ao longo da toda vida (FÉRES-CARNEIRO, 2008, p.66).

## **II – Interdisciplinaridade no judiciário: a psicanálise contribui com seu saber**

A partir de um evento traumático, como a separação, pode ocorrer a Síndrome da Alienação Parental (SAP). Tal fenômeno é comum nesse contexto, porque as fragilidades emocionais trazidas pelo sofrimento da perda do relacionamento expõem as pessoas envolvidas, desnudando-as em seu desamparo, sobre o qual Freud pontua que é a motivação da busca da humanidade por vínculos afetivos (FREUD, 1996a/1927-1931).

Recentemente, esses aspectos subjetivos do comportamento, como as emoções e sua influência no modo de agir de cada pessoa, vêm ganhando um olhar mais atento dos profissionais que atuam junto às varas cíveis como psicólogos e assistentes sociais. Silva (2006) considera a Psicologia Jurídica uma área recente e pouco explorada e, por esse motivo, carente de técnicas e conhecimentos próprios nessa práxis. Contudo, vale-se da ciência construída pela Psicologia e alia-se a esta no seu ofício no judiciário. A mesma atua numa posição psicojurídica (psicologia em um ambiente jurídico) quando busca, de modo geral, o respeito e cidadania do ser humano. Ressaltamos, no entanto, que com o auxílio da psicanálise, podemos contribuir nesse contexto jurídico. Porque nas situações inerentes ao litígio como, por exemplo, a disputa de guarda de filhos, se faz imprescindível a análise dos envolvidos, pareando, assim, essa ferramenta com outros saberes desse âmbito, para uma atuação eficiente que garanta o direito da criança envolvida.

Silva (2006) considera que existe uma crescente necessidade de se redimensionar a compreensão do comportamento do ser humano em um contexto jurídico e, para tanto, precisamos abarcar aspectos legais e de ordem afetivo-comportamentais como pano de fundo. Nesse sentido, vemos um constante diálogo da Psicanálise com o Direito em ambiente jurídico. Por certo,



a interdisciplinaridade desses saberes possibilita uma melhor compreensão dos fenômenos comportamentais que demandam atendimento nesse setor.

Isso porque a cada queixa apresentada na vara de família, por exemplo, podem ser identificadas demandas de sujeitos que não necessariamente seriam as ditas em um plano concreto. Para Silva (2001, p. 27), “a Psicanálise na instituição jurídica abre possibilidades para que o grande contingente de pessoas que vão a busca desse local possa ter outro tipo de escuta, que não se prenda apenas ao primeiro pedido do sujeito”. É com essa especificidade no olhar e na escuta das queixas do sujeito em um ambiente jurídico que a Psicanálise garante seu espaço para servir ao judiciário no tocante ao alcance da integralidade do sujeito que é atendido.

O ambiente jurídico pode parecer à pessoa que se utiliza dos seus serviços um lugar frio, impessoal, no qual, até mesmo pelas circunstâncias, a pessoa se sinta ainda mais fragilizada. Mas esse deve ser um lugar de acolhimento para todos que recorram a ele; “a instituição jurídica apresenta-se como o lugar onde é possível fazer uma escuta desse sujeito [...] o que vemos é a construção de um saber a partir do discurso que o sujeito produz, ou seja, do saber contido no sintoma” (SILVA, 2001, p. 24). É fundamental oportunizar ao sujeito esse discurso, no qual ele vai deixar escapar, através da linguagem verbal e não verbal, o sintoma, que na verdade é o que desencadeia as demais queixas. Freud (1996d/1900) apresenta o sintoma como um recurso do inconsciente de trazer em nível consciente por deslocamento o desejo recalcado (que se tornou inconsciente).

Freud (1996d/1900) considera que o desejo é a “falta”, inerente a todo ser humano em virtude do desamparo original. O desejo, por sua vez, é inatingível, sendo algo da ordem da fantasia. “Uma fantasia é a encenação no psiquismo da satisfação de um desejo impetuoso que não pode ser saciado na realidade” (NASIO, 2007, p. 10). Dessa forma, Freud considera a fantasia como uma maneira que as pessoas recorrem para lidar com a não realização de um desejo. A fantasia, nesse sentido, é uma tentativa de substituir a não realização do desejo, ela media a vida da pessoa levando em consideração também a realidade (meio social).

Tendo em vista, essas breves pontuações da constituição do sujeito em uma visão psicanalítica, faz-se necessário ampliar a escuta analítica, o que diz esse sujeito, decifrando o sentido do seu sintoma e, dessa forma, ajudá-lo a identificar algumas de suas questões subjetivas que atravessam o contexto vivido, ou seja, a separação conjugal, para que o mesmo seja capaz de perceber e separar o que é seu, de modo particular, do que é efetivamente da relação.

Trindade (2010) traz a importância do sintoma para averiguação de uma patologia; o autor elucida a questão quando traz o exemplo da febre, a qual

sinaliza uma infecção. Considera assim a relevância da escuta do “sintoma” para se chegar a uma determinada psicopatologia. Por exemplo, atitudes do genitor (guardião) em privar o filho do contato com o genitor (não guardião) podem sinalizar uma busca desesperada de manter um vínculo com o ex-cônjuge. Embora a pessoa que usa esse recurso negue isso, é o que de verdade ela tenta manter, pois, ao privar o filho da convivência com o outro, ela obriga esse ex-cônjuge a lembrar-se dela, ainda que seja uma forma inconsciente de fazê-lo. E, assim, ela estará ligada a ele; tal atitude deflagra a instalação da Síndrome da Alienação Parental.

Em uma das anamneses feitas no estudo de campo, ouvimos de uma mulher que desde sua separação conjugal, há uns três anos e meio, não se interessou mais por nenhuma pessoa para se relacionar amorosamente. Quando questionada sobre o porquê dessa opção, afirmou que precisava “criar os filhos, já que era isso que havia restado do seu casamento”. Nesse sentido, o sintoma é um comportamento que a pessoa adquiriu para tentar suprir a insatisfação da não realização de um desejo. Então, para essa mulher, manter-se ligada ao ex-cônjuge através da ocupação na criação dos filhos pode sugerir uma tentativa de fuga da sensação de desamparo, se levarmos em consideração que o rompimento do relacionamento se configurou na perda do seu objeto de amor (FREUD, 1996b/1927-1931).

Vejam os casos que recorrem à justiça para efetuar um divórcio e, à medida que apresentam seus motivos, começam aparecer outras questões, as quais exprimem sentimentos de mágoas. Silva (2001) pontua que em um primeiro momento existe uma questão jurídica na demanda, por exemplo, a separação judicial ou o divórcio. Mas, ao passo em que esse pedido é atendido pela justiça, aparecem outras questões. Tais questões apontam para o desejo encoberto; esse, muitas vezes permeia as queixas de casais ou de um dos cônjuges no judiciário, “essa demanda vai sendo desbastada, revelando o que realmente o sujeito deseja” (SILVA, 2001, p. 26). Dessa forma, quando as queixas vão sendo elucidadas, surgem outras. Contudo, através da prática analítica na escuta dessas queixas, as quais aparecem no discurso do sujeito a partir dos sintomas (queixas), é possível uma identificação da verdadeira demanda da pessoa.

Mas tal demanda está para além da atual situação vivida pelo sujeito na separação e suas especificidades. Silva (2001), citando Freud, vai dizer que essa demanda faz parte da fantasia que envolve cada um dos conjuges e que é de ordem inconsciente. Diante da separação, eles precisam lidar com a frustração de ter o par desfeito. Então, fazem uso até mesmo da SAP, ressaltando que são mecanismos inconscientes, que se escondem por trás da reclamação sobre esse “outro” imperfeito, o qual não cumpriu o papel de preencher a “falta” do

desamparo. “Lançam mão da criança para encobrir essas questões da conjugalidade e essa emerge no discurso dos pais como um objeto real, sem subjetivação” (SILVA, 2001, p. 65).

Dentre os aspectos que temos pontuado neste texto para destacar a importância da escuta analítica em um ambiente jurídico em caso de litígio, se faz necessário ainda considerar que para a mãe a criança vem ocupar um lugar de desejo narcísico. É necessário abordar algo de muito específico que ocorre na constituição do sujeito através da relação mãe-bebê. Para tanto, Terezinha Costa (2008, p. 64), citando Lacan<sup>1</sup>, nos ensina que

O infans vem ocupar um lugar que já está marcado pelo desejo do outro, lugar daquilo que completa a mãe em seu desejo narcísico. Portanto, o bebê aliena-se na imagem de um outro, sua demanda torna-se a de ser desejado pelo Outro “ou” ter o desejo do Outro com o seu desejo. Isso instaura uma relação dual, imaginária, na qual a criança sofre uma dependência total na sua demanda pelo amor da mãe. A criança está fascinada, capturada por este olhar: com a mãe se identifica e por ela se aliena. A entrada do pai vai destruir este lugar imaginário onde a criança é o falo da mãe, permitindo ao infans sair desse lugar mortífero, de ser o desejo da mãe, para se constituir como sujeito desejante.

Com isso, vemos que ocorre um processo de alienação na criança para se constituir enquanto sujeito (a pessoa que deseja); tal processo se desencadeia na relação da função materna. Agora é fundamental a intervenção da função paterna, que pode ser ou não através da figura do pai, para no tempo oportuno romper essa relação simbiótica quando a criança tem a possibilidade de passar de objeto de desejo para sujeito desejante (COSTA, 2008).

De modo geral, seria impossível conhecer todos os sentimentos de um alienador dentro desse contexto da SAP, mas algo pode ser identificado de comum no comportamento dessas pessoas: sentimentos ambivalentes. Trindade, citando Galimberti<sup>2</sup>, mostra que a pessoa pode odiar a outra de tanto amá-la. Portanto, nesse lugar de escuta, o psicanalista ou outro profissional da área

1 LACAN, Jacques. **Outros inscritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003

2 GALIMBERTI, U. **Las cosas del amor**. Barcelona: Destino, 2004.

precisa estar atento a essas questões que atravessam o discurso do casal em litígio, especialmente, quando existem filhos. A escuta analítica possibilitará que os próprios casais se escutem mediados pelo profissional da equipe interdisciplinar do setor jurídico e, assim, consigam distinguir alguns desses sentimentos ambivalentes que atravessam a questão da guarda do filho.

Trindade (2010) pontua, ainda, que “a Síndrome da Alienação Parental constitui uma forma grave de abuso contra a criança, que se encontra especialmente fragilizada por estar vivendo um conflito que envolve a figura de seus próprios pais” (p. 58). Nesse sentido, para se proteger a criança envolvida nesses conflitos, deverá haver uma ação de conscientização dos operadores do Direito. Tal conscientização possibilitará a identificação dessa síndrome nos meandros do litígio conjugal (TRINDADE, 2010).

### **III – Metodologia**

No decorrer do estágio da equipe do curso de psicologia no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da FAMINAS, no ano de 2009, foram realizadas 34 anamneses com homens e mulheres, com média de idade de 38 anos em relação aos homens e de 33 anos para as mulheres. Das 34 pessoas que participaram das anamneses, constatamos que 24 procuraram o serviço do NPJ para regularizarem a situação de divórcio/separação e/ou por questão de pensão alimentícia; desses 24 participantes, 11 buscavam a regularização da separação/divórcio, e os filhos apresentavam alteração no comportamento; 7 apresentaram a mesma questão, mas não havia alteração no comportamento dos filhos; e, 6 queriam se divorciar, e não tinham filhos.

Para que mantivéssemos os objetivos do nosso estudo, escolhemos trabalhar com 56% dos 34 entrevistados, ou seja, 11 entrevistados, visto que foram nesses relatos que apareceram alterações no comportamento dos filhos. Ao longo dessas anamneses, constatamos a existência de um conflito, ou seja, queixas apresentadas por um dos genitores. Na maioria das vezes o genitor guardião se queixava da ausência do genitor não guardião, e o genitor que não detinha a guarda se queixava da privação da convivência com os filhos.

#### **3.1 – Participantes**

Os participantes foram escolhidos a partir da própria demanda apresentada por eles. Elegemos aqueles que buscaram o serviço para regularização da situação de separação ou divórcio, e que verbalizaram alteração no comportamento dos filhos em relação a um dos genitores.

Sendo assim, a presente pesquisa contou com os seguintes participantes:

- M - sexo masculino, 34 anos, pedreiro, separado e não relatou a escolaridade;
- C - sexo masculino, 46 anos, motorista, está se divorciando e tem o ensino médio incompleto;
- I - sexo feminino, 43 anos, docente, está se divorciando e possui nível superior;
- E - sexo feminino, 24 anos, não relatou a profissão/trabalho, está se divorciando e possui a 7ª série do ensino fundamental;
- J - sexo feminino, 41 anos, solteira, doméstica, possui a 2ª série do ensino fundamental;
- CL - sexo feminino, 39 anos, separada, embaladeira em confecção, possui a 7ª série do ensino fundamental;
- VL - sexo feminino, 36 anos, solteira, doméstica, possui a 4ª série do ensino fundamental;
- W - sexo feminino, 31 anos, separada, costureira em confecção, possui o nível superior incompleto;
- AM - sexo feminino, 41 anos, solteira, não relatou a profissão/trabalho, possui a 5ª série do ensino fundamental;
- E - sexo feminino, 37 anos, casada, balconista, cursou o ensino técnico;
- V - sexo feminino, 19 anos, solteira, não relatou a profissão/trabalho, cursou a 5ª série do ensino fundamental.

Escolhemos identificá-los a partir das iniciais dos seus nomes, a fim de mantermos a identidade dos participantes.

### **3.2 – Instrumento**

Fizemos uso de anamneses que já eram padronizadas pelo NPJ. Os textos resultantes das anamneses foram submetidos a uma análise do discurso (ROCHA-COUTINHO, 1998), a partir das seguintes categorias: 1) motivos que originaram a procura pelo serviço; e 2) algumas características que apontam a existência da SAP.

## **IV – Análise do discurso**

### **4.1 – O motivo que fez o participante procurar o NPJ**

A maior parte dos participantes buscou o serviço pela necessidade de regularização de pensão alimentícia dos filhos, como podemos perceber nos relatos a seguir:

Tô cobrando a pensão do meu ex-companheiro pro meu filho de 16 anos [...] (E).

Quero a pensão dele, tenho quatro filhos de 15, 12, 7 e 9 anos, mas tá complicado porque só nos casamos no religioso, mas ele bebia todos os dias [...] por isso resolvi separar dele (VL).

Separei faz mais de dez anos e agora ela está querendo 40% do meu salário (M).

Outra queixa apresentada foi em relação à separação, como destacado na fala abaixo:

Quero a separação porque ele me agride fisicamente (I).

Estas queixas foram fundamentais para delimitarmos quem participaria do nosso estudo, visto que a partir delas pudemos identificá-los e seguir os objetivos propostos inicialmente. Nelas, já podemos perceber questões peculiares a separação ou divórcio.

#### **4.2 – As características que apontam a existência da SAP**

Pudemos perceber que muitas dessas queixas/denúncias apresentadas pelos participantes, uma vez averiguadas, deslocam para a constatação de questões de ordem afetivas do agora ex-casal ainda não sanadas, as quais interferem no novo modelo de vida atual. “Quem se separa é o casal conjugal. O casal parental continuará para sempre com as funções de cuidar, de proteger e de prover as necessidades materiais e afetivas dos filhos” (FÉRES-CARNEIRO, 2008, p. 68). Mas nos relatos de nossos participantes pudemos reconhecer ocasiões ou circunstâncias em que pode surgir o fenômeno da SAP. Citamos a seguir essas características nas falas de alguns dos entrevistados que possuem a guarda dos filhos, e que apresentam queixas contra o ex-companheiro:

Tô separada quase três anos [...] quero que a justiça interdite ele de ter contato com o filho (W).

O garoto nunca sente falta do pai até chama o padrasto de pai [...]. Ele ganha bem, mas vai tentar passar que recebe só um salário mínimo por mês (J).

Eu não agüento mais as coisas que meu ex-marido me fala [...] não tenho mais nenhum contato com ele, mas minha filha tem, sempre está com o pai dela, mas ela não gosta de ficar perto dele e da namorada não, mas eu cuido muito bem da minha filha e ela gosta do meu novo companheiro (I).

Também tivemos contato com genitores que não possuem a guarda dos filhos e que foram privados de vê-los por causa de problemas entre o casal que ainda não foram solucionados, como podemos perceber no relato a seguir:

A situação da separação está resolvida. O que tá difícil é ficar longe do meu filho, porque a mãe dele e os familiares não deixam meu filho conviver comigo. Quando me encontro com meu filho é quando eu passo em frente da escola e vejo ele saindo; assim eu me aproximo do meu filho, mas a pessoa que está com ele arrasta ele pela mão; assim eu me sinto muito mal e mesmo assim peço para a pessoa soltar o meu filho para ganhar apenas um abraço [...]. Meu filho gostaria de ficar comigo, mas a sua mãe faz a cabeça dele contra mim (C).

No entanto, esses pais ainda mantêm uma grande rivalidade, relacionadas a questões ainda não resolvidas do casal. É certo que esse comportamento, na maioria das vezes, surge de forma inconsciente. Entretanto, existem outros momentos em que tal comportamento está relacionado a uma intenção consciente de um das partes em atingir o outro, de prejudicar, de se vingar desse outro pelo término do relacionamento. Sabemos que tal comportamento acaba por gerar um grande malefício na vida de todos os envolvidos, mas o que se percebe é que os filhos se tornam as maiores vítimas desse processo.

## **V – Considerações finais**

Verificamos, através da análise do discurso de alguns dos entrevistados, queixas que sinalizaram a presença da alienação parental ou da própria Síndrome da Alienação Parental. Em muitos dos casos, percebemos que a questão de guarda dos filhos servia apenas como pano de fundo, já que tais discursos eram constituídos de mágoas e ressentimentos pelo rompimento do relacionamento, ainda que esse ressentimento surgisse em falas disfarçadas.

Por exemplo, é o que indica a fala de uma mãe: “ele nos deixou, agora, não se importa nem com o filho”.

De modo geral, percebemos nessas queixas sentimentos mistos, confusos. Uma entrevistada, por exemplo, diante da perda do ex-cônjuge, não conseguia diferenciar sua função de mãe da de esposa. Esse é um quadro característico da Síndrome da Alienação Parental, quando um ente busca culpar o outro pelo fim do relacionamento e, por não conseguir lidar com a frustração, usa, muitas vezes, de queixas contra o outro ente. Ao não assumir esse sentimento de perda pelo término do relacionamento amoroso, envolve e prejudica até mesmo os filhos nessa situação conflituosa que se desenrola na separação conjugal (SILVA, 2001).

Ainda, citaremos outro exemplo recorrente. Ao entrevistarmos uma determinada mulher guardiã dos filhos, a mesma argumentava que o pai abandonou os filhos e que não se preocupava como os mesmos, ao passo que, ao entrevistarmos um determinado pai que não tinha a guarda dos filhos, este se queixava de ser impedido de ter acesso àqueles. Essas são falas dos entrevistados que mostram a dualidade dos sentimentos e sua ambivalência. Tal comportamento dos ex-cônjuges deflagra a instauração da alienação parental ou da Síndrome da Alienação Parental, pois as pessoas se mostram frustradas pelo fim do relacionamento, mas não conseguem assumir isto e ainda buscam culpar o ex-cônjuge pela situação atual. Só que em meio a tudo isso estão os filhos, os quais se tornam as maiores vítimas; sofrem pela destituição da família e, de acordo com Dias (2008), ainda experimentam sentimentos ambivalentes vindo dos pais que os obrigam a tomar partido entre um ou outro.

Esses dados apontam para a necessidade de um olhar psicanalítico nos trâmites da lei, quando houver demandas com esse perfil nas varas de família. A Psicanálise articulada ao Direito e outros saberes pode contribuir para possíveis soluções de conflitos dessa ordem e, ainda, para amenizar o sofrimento da criança nesses processos dolorosos. A criança/adolescente precisa ser considerada, guardada e protegida em todos os seus direitos, e ser poupada do sofrimento de ser tratada sem subjetivação.

É dever de toda sociedade proporcionar o bem estar da criança e do adolescente, possibilitando seu pleno desenvolvimento físico, psicológico e social. A psicanálise aplicada em ambiente jurídico precisa avançar nessa função, tendo em vista ser uma ferramenta útil, que poderá destravar muitos impasses no setor jurídico, quando existirem questões de disputa de guarda dos filhos, visto que nesses casos é possível se instaurar a Síndrome da Alienação Parental. Posto que ela consiga descortinar em uma ação litigiosa as artimanhas do desejo inconsciente do casal, proporcionará a possibilidade de garantia do direito da criança envolvida no litígio.



Diante disso, podemos utilizar a psicanálise aplicada em ambiente jurídico, nas varas de família, para possibilitar aos casais essa verbalização dos seus conflitos inconscientes diante da separação conjugal e, assim, norteá-los sobre a importância de diferenciarem as situações que estão vivendo. Ou seja, a separação é do casal e não dos pais enquanto supridores das necessidades dos filhos. A psicanálise aplicada em âmbito jurídico será mais um instrumento para a conscientização dos pais e tomada de responsabilidades dos mesmos diante do risco da síndrome.

## Referências

COSTA, T. **Psicanálise com crianças: psicanálise passo a passo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

FÉRES-CARNEIRO, T. Alienação parental: uma leitura psicológica. In: Paulino, A. R. (org). **Síndrome da alienação parental a tirania do guardião aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.

FONSECA, P. M. P. C. Síndrome da alienação parental. **Revista Brasileira de Direito da Família**, v. 3, n. 40, p. 27, fev-mar. 2007.

FREUD; S. O futuro de uma ilusão (1927-1931). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. 4**. Rio de Janeiro: Imago, 1996a.

———. O Mal-Estar na Civilização e outros trabalhos (1927-1931). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. 4**. Rio de Janeiro: Imago, 1996 b.



———. Duas histórias clínicas: o pequeno Hans e o homem dos ratos (1909). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. 10**. Rio de Janeiro: Imago, 1996c.

———. A interpretação do sonho (1900). In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. 10**. Rio de Janeiro: Imago, 1996d.

MINUCHIN, S.; NICHOLS, M. P.; LEE, W-Y. **Famílias e casais: do sintoma ao sistema**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

NASIO, J-D. **A fantasia: o prazer de ler Lacan**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

ROCHA-COUTINHO, M. L. A análise do discurso em psicologia: algumas questões, problemas e limites. In: SOUZA, L.; QUINTAL DE FREITAS, M. F.; RODRIGUES; M. M. P. (orgs.) **Psicologia: reflexões (im)pertinentes**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.



SILVA, D. I. O que a demanda vela e revela. In: BARROS, F. O. (org.). **Contando “causo”**: psicanálise e direito: a clínica em extensão. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.